



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022 que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, **JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS**, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023 e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.893/0001-00, com sede na capital do estado do Amazonas, Manaus, Av. Carlos Drummond de Andrade, n 1.460, Japiim. Conj. Atílio Andreazza ULBRA, Bloco G, 1 Andar, doravante denominada **ADAF**, neste ato representada por **JOSÉ AUGUSTO CORREA LIMA OMENA**, nomeado através do Decreto de 16 de janeiro de 2023, DIOF nº 34.906, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, cédula de identidade nº. ***4167-*, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.956.302-**, **RESOLVEM** celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas sexta e oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022 e alterar o Plano de Trabalho Originário.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022 tem por objeto a cessão do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária, no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

1.3. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica originário fica prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de setembro de 2024 e término em 1º de setembro de 2026.

2.2. A Cláusula Oitava passa a conter a seguinte redação: “É facultado aos partícipes de alterarem o Acordo de Cooperação Técnica por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, não modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

JOSÉ AUGUSTO CORREA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da ADAF

TESTEMUNHAS:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**

2. ADAF: Alexandre Henrique da Silva Matos - CPF nº ***.178.492-**

Obs.: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica no 2/2022 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 05/09/2024, pg 50.

Goiânia, setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 02/09/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 02/09/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64378397** e o código CRC **9689A58A**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br.



Referência: Processo nº 202000066005952



SEI 64378397



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - 1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA
- 1.2. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF

2. OBJETO

2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADAF, com objetivo de prover à Agência amazonense do registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Amazonas. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A ADAF é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado do Amazonas, e possui a mesma função.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que os órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Estas informações necessitam estar integradas à Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto à outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho com o objetivo de acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço de defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

- 4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- 4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- 4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DA ADAF

- 5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Amazonas.
- 5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.

- 5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAF deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.
- 5.4. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- 5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- 5.6. Compartilhar anualmente com à AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.
- 5.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
- 5.8. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos convênios, bem como a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

6. RESPONSABILIDADES COMUNS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o termo de cooperação.

7. METAS E ETAPAS

7.1. Etapas

7.1.1. Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor. - **Etapa Já Concluída no Termo de Cooperação Original.**

7.1.2. Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor - **Etapa Já Concluída no Termo de Cooperação Original.**

7.1.3. Etapa Três: Ajustes e Implantação do Sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão receptor, com previsão de execução entre **01/09/2024 a 01/09/2026.**

7.2. Metas

7.2.1. Indicador: Percentual de Informatização de Documentos e Cadastros da ADAF usando o SIDAGO, correspondente a Nº de Documentos e Cadastros Implantados usando o SIDAGO/nº de Documentos e Cadastros Existentes.

7.2.2. Meta estabelecida para 2024: Percentual de Informatização de 20%;

7.2.3. Meta estabelecida para 2025: Percentual de Informatização de 30%;

7.2.4. Meta estabelecida para 2026: Percentual de Informatização de 50%.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O plano vigorará por 24 (Vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

JOSÉ AUGUSTO CORREA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da ADAF

TESTEMUNHAS:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**

2. ADAF: Alexandre Henrique da Silva Matos - CPF nº ***.178.492-**

Goiânia, setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 02/09/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 02/09/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64382100** e o código CRC **5DA26B50**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br.



Referência: Processo nº 20200066005952



SEI 64382100